

# Concórdia S.A. - Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities

CNPJ nº 52.904.364/0001-08

São Paulo Rua Libero Badaró, 425 - 23º andar - Tel. (11) 3292-1400 | Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 110 - 32º andar - Tel (21) 2101-8300

www.concordia.com.br

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Srs. Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.S.as as demonstrações financeiras da **Concórdia S.A. - Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities** ("Concórdia"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2012 e 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.

A Concórdia, apresentou no encerramento do primeiro semestre de 2012 um lucro de R\$ 86 mil, contra um prejuízo de R\$ 745 mil do mesmo período anterior. Encerramos o primeiro semestre de 2012, tendo sob nossa responsabilidade um total de recursos de terceiros de R\$ 3.948.772 mil, contra R\$ 3.363.323 mil do mesmo período anterior. Esses recursos estão representados preponderantemente por fundos de investimentos que estão sob nossa administração. O componente organizacional de ouvidoria encontra-se em funcionamento e a sua estrutura atende às disposições estabelecidas por meio da Resolução CMN 3.849.

de 25 de março de 2010. A Concórdia é sediada na capital de São Paulo e possui filial na capital do Rio de Janeiro. Toda essa estrutura conta com quadro de funcionários composto por 119 pessoas, o que assegurou à Concórdia, uma presença operacional importante nas principais praças financeiras do País.

São Paulo, 25 de julho de 2012

A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS		Em 30 de Junho de 2012 e 2011 (Em milhares de Reais)	
Ativo	Notas Explicativas	2012	2011
<b>Circulante</b>		<b>127.427</b>	<b>143.942</b>
Disponibilidades		474	136
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	10.702	7.150
Aplicações no mercado aberto		10.702	7.150
<b>TVL - Instrumentos financeiros derivativos</b>	5	<b>44.147</b>	<b>44.703</b>
Carteira própria		3.781	4.258
Vinculados a compromissos de recompra		9.231	9.327
Vinculados a prestação de garantias		31.135	31.118
<b>Outros créditos</b>		<b>71.399</b>	<b>91.620</b>
Rendas a receber		1.033	915
Negociação e intermediação de valores	6	69.494	89.506
Diversos	7	1.199	1.199
<b>Outros valores e bens</b>		<b>705</b>	<b>333</b>
Despesas antecipadas		705	333
<b>Realizável a longo prazo</b>		<b>12.842</b>	<b>13.945</b>
<b>Outros créditos</b>	7	<b>12.842</b>	<b>13.945</b>
Diversos		12.842	13.945
<b>Permanente</b>		<b>3.837</b>	<b>4.349</b>
Investimentos	8	1.695	1.696
Outros investimentos		1.695	1.696
(-) Provisões para perdas		-	(98)
<b>Imobilizado de uso</b>		<b>1.712</b>	<b>2.038</b>
Outras imobilizações de uso		4.761	4.687
(-) Depreciações acumuladas		(3.049)	(2.649)
<b>Intangível</b>		<b>290</b>	<b>349</b>
Ativos intangíveis		668	601
(-) Amortizações acumuladas		(378)	(252)
<b>Diferido</b>		<b>1.922</b>	<b>1.936</b>
Gastos de organização e expansão		(1.782)	(1.572)
(-) Amortizações acumuladas		140	364
<b>Total</b>		<b>144.106</b>	<b>162.236</b>

BALANÇOS PATRIMONIAIS		Em 30 de Junho de 2012 e 2011 (Em milhares de Reais)	
Passivo	Notas Explicativas	2012	2011
<b>Circulante</b>		<b>90.720</b>	<b>111.021</b>
Captações no mercado aberto	10	9.192	9.299
Carteira própria		9.192	9.299
<b>Outras obrigações</b>		<b>81.528</b>	<b>101.722</b>
Sociais e estatutárias		508	508
Fiscais e previdenciárias	11 a	764	621
Negociação e intermediação de valores	6	64.798	96.803
Diversos	11 b	15.458	4.298
<b>Exigível a longo prazo</b>		<b>8.373</b>	<b>10.299</b>
<b>Outras obrigações</b>		<b>8.373</b>	<b>10.299</b>
Fiscais e previdenciárias	11 a	8.183	10.225
Diversos	11 b	190	77
<b>Patrimônio líquido</b>	12	<b>45.013</b>	<b>40.916</b>
<b>Capital</b>		<b>45.013</b>	<b>40.916</b>
De domiciliados no país		36.000	36.000
Reservas de lucros		8.931	4.916
<b>Lucros Acumulados</b>		<b>82</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>		<b>144.106</b>	<b>162.236</b>

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Semestres Findos em 30 de Junho de 2012 e 2011 (Em milhares de Reais)	
Capital social	Reserva legal	Reservas de lucros	Lucros ou prejuízos acumulados
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2010</b>	<b>36.000</b>	<b>5.313</b>	<b>41.661</b>
Prejuízo do semestre	-	-	(745)
Destilações de reservas	-	(397)	745
<b>Saldos em 30 de junho de 2011</b>	<b>36.000</b>	<b>4.916</b>	<b>40.916</b>
Mutações do semestre	-	(397)	(745)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2011</b>	<b>36.000</b>	<b>5.143</b>	<b>44.927</b>
Lucro líquido do semestre	-	-	86
Destilações legais	-	4	(4)
<b>Saldos em 30 de junho de 2012</b>	<b>36.000</b>	<b>5.147</b>	<b>45.013</b>
Mutações do semestre	-	4	82

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
Semestres Findos em 30 de Junho de 2012 e 2011 (Em milhares de Reais)

Capital social	Reserva legal	Reservas de lucros	Lucros ou prejuízos acumulados
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2010</b>	<b>36.000</b>	<b>5.313</b>	<b>41.661</b>
Prejuízo do semestre	-	-	(745)
Destilações de reservas	-	(397)	745
<b>Saldos em 30 de junho de 2011</b>	<b>36.000</b>	<b>4.916</b>	<b>40.916</b>
Mutações do semestre	-	(397)	(745)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2011</b>	<b>36.000</b>	<b>5.143</b>	<b>44.927</b>
Lucro líquido do semestre	-	-	86
Destilações legais	-	4	(4)
<b>Saldos em 30 de junho de 2012</b>	<b>36.000</b>	<b>5.147</b>	<b>45.013</b>
Mutações do semestre	-	4	82

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
Semestres Findos em 30 de Junho de 2012 e 2011 (Em milhares de Reais)

**1. CONTEXTO OPERACIONAL:** A Concórdia S.A. - Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities ("Concórdia"), tem por objeto social, operar, negociar e distribuir títulos e valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, e demais atividades permitidas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). A Concórdia é responsável pela administração de fundos de investimentos cujos patrimonios em 30 de junho de 2012, somam R\$ 3.948.772 (R\$ 3.363.323 em 2011). **2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, associação às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Comitê de Práticas Contábeis (CPC), quando aplicável. A apresentação dessas demonstrações financeiras está em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores ativos e passivos. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e passivos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados. **3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** A Concórdia adota as seguintes práticas contábeis na elaboração de suas demonstrações financeiras: **a. Apreciação do resultado:** As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "pro rata die" para as de natureza financeira. **b. Caixa e equivalente de caixa:** Caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, e aplicações no mercado aberto, cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a 90 dias e apresentem risco insignificante de mudança de valor justo, que são utilizadas pela Concórdia para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. **c. Estimativas contábeis:** A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Concórdia, use de julgamento na determinação de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e valorização de títulos e valores mobiliários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. **d. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** Estão demonstradas pelo valor de compra com compromisso de revenda, acrescidas dos rendimentos decorridos, calculados em base "pro rata die". **e. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos:** De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa 3.068/2011, os títulos e valores mobiliários são classificados na categoria "Títulos para Negociação", considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, são contabilizados pelo valor de mercado, com as perdas e os ganhos reconhecidos diretamente no resultado do semestre. De acordo com o estabelecido na Circular nº 3.082/2002, os instrumentos financeiros derivativos foram contabilizados pelo valor de mercado, com as valorizações e desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do semestre. **f. Negociação e intermediação de valores:** Demonstrada pelo saldo das operações de compra ou venda de títulos e valores a receber, realizadas na BM&FBovespa S.A., por conta de clientes, pendentes de liquidação dentro do prazo de reconhecimento de operações, contratos e intermediação de valores. **g. Outros ativos e passivos:** Os ativos foram demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias (em base "pro rata die") e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conexos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias (em base "pro rata die"). **h. Permanente:** **i. Investimentos:** São avaliados pelo método de custo de aquisição, deduzidas das provisões para perdas, quando aplicável. **ii. Imobilizado de uso:** É demonstrado ao custo de aquisição, líquido das depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a partir do momento em que a compra econômica estimada dos bens e equipamentos, seja anual ou superior a 20% para equipamentos de processamento de dados e 10% para outros bens. **iii. Intangível:** Corresponde aos direitos que tenham por objeto os bens "incorpóreos" destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas amortizações acumuladas de 20% ao ano, calculadas pelo método linear. **iv. Diferido:** Corresponde aos gastos lógicos e benéficos em imóveis de terceiros que estão registrados ao custo de aquisição, líquido das respectivas amortizações acumuladas de 20% ao ano, calculadas pelo método linear. **v. Provisão para riscos fiscais (nota 13)**

**9. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS:** Em 30 de junho de 2012 e 2011, a Concórdia não operou com partes relacionadas. **10. CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO:** Representadas por operações compromissadas no valor de R\$ 9.192 (R\$ 9.299 em 2011), remuneradas a taxas pré fixadas, lastreadas em títulos públicos (LFTs) com vencimento em 2 de julho de 2012. **11. OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Em 30 de junho de 2012 e 2011 a posição de outras obrigações diversas, está assim apresentada:

Outros créditos	Outras obrigações
2012	2012
2011	2011
24.758	34.648
38.456	64.665
6.213	8.288
67	72
69.494	89.506
64.798	96.803

**12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** **a. Capital social:** O capital social está dividido em 1.000.000 de ações nominativas, sendo 500.000 ações preferenciais, sem direito a voto e 500.000 ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 36,00 cada em 2011. **b. Dividendos:** Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos da Lei nº 6.404/77. **c. Reservas de lucros: Reserva legal:** A reserva legal é constituída por 5% do lucro líquido do semestre, limitada a 20% do capital social, podendo ser utilizada para a compensação de prejuízos ou para aumento do capital social. **Reserva de expansão:** Em reunião de diretoria realizada em 16 de janeiro de 2012, foi aprovada a constituição da reserva de expansão no valor de R\$ 681 dentro dos limites estabelecidos no estatuto social. **Reserva especial de lucros:** Em reunião de diretoria realizada em 16 de janeiro de 2012, foi aprovada a constituição da reserva especial de lucros no valor de R\$ 3.103. **13. PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS, TRABALHISTA E CIVIL:** A Concórdia é parte em ações judiciais de natureza fiscal e trabalhista, decorrentes do curso normal das operações. Em 30 de junho de 2012 a Administração da Concórdia com base em informações de seus assessores jurídicos constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas. As movimentações dessas provisões no semestre podem ser demonstradas da seguinte forma:

Saldos em 31/12/2011	Constituição/ (Reversão)	Saldos em 30/06/2012	Depósitos judiciais 30/06/2011	Depósitos judiciais 30/06/2012
Contingências fiscais (a)	8.183	8.190	12.700	12.559
Contingências trabalhistas (b)	200	(10)	8	19
Contingências cíveis (c)	78	(78)	-	-
Outras	-	-	2	18
<b>Total</b>	<b>8.461</b>	<b>(88)</b>	<b>12.710</b>	<b>12.596</b>

**(a)** As "contingências fiscais" estão classificadas no exigível a longo prazo no grupo "obrigações fiscais e previdenciárias" do balanço patrimonial em 30 de junho de 2012. **(b)** As "contingências trabalhistas" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "obrigações trabalhistas" do balanço patrimonial da Bovespa e BM&F, no processo de desmutualização das Bolsas. Referidos tributos, à época, foram calculados no montante aproximado de R\$ 12.264, provisionados e objeto de discussão judicial com depósito judicial, efetuado em 8 de março de 2008. No entanto, em junho de 2011, foi efetuado um ajuste nesta estimativa, considerando o custo de aquisição dos respectivos títulos patrimoniais. O novo valor dos débitos fiscais apurado considerando o efeito do custo de aquisição dos títulos patrimoniais ocasionou a reversão de provisão no montante de R\$ 2.039. Em julho de 2011, em decorrência dos lançamentos efetuados pelo Fisco da Fazenda quando da lavratura de Autos de infração dos referidos débitos de IRPJ e CSLL foi efetuado mais um ajuste nesta estimativa, que ocasionou a reversão de juros e multa de mora no montante de R\$ 2.042. Foram adotadas as providências nos processos judiciais visando o ajuste do valor dos depósitos judiciais para o montante das contingências apuradas. **(c)** As "contingências trabalhistas" estão classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(d)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(e)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(f)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(g)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(h)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(i)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(j)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(k)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(l)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(m)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(n)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(o)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(p)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(q)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(r)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(s)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(t)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(u)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(v)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(w)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(x)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(y)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(z)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(aa)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ab)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ac)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ad)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ae)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(af)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ag)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ah)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ai)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(aj)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ak)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(al)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(am)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(an)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ao)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ap)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(aq)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ar)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(as)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(at)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(au)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(av)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(aw)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ax)** As "contingências cíveis" são classificadas no exigível a longo prazo no grupo "diversos", cujo assessor jurídico classifica com probabilidade de perda provável e para as quais foram constituídas as provisões no valor de R\$ 190, mantendo entretanto, os depósitos judiciais requeridos para andamento dos processos na esfera jurídica. **(ay)** As